

# Move Viagem

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal

Sociedade Anónima registada em Portugal

Licença N° 1207

Produto: Negócios

Este Documento de informação sobre produtos de seguros constitui um resumo das principais garantias e exclusões do produto de seguro acima identificado. A informação pré-contratual e contratual completa encontra-se disponível noutros documentos, que recomendamos que leia com atenção-

## Qual é o tipo de seguro?

Este é um seguro de assistência em viagem que cobre certos riscos associados à realização de uma viagem de negócios. Este contrato de seguro de assistência em viagem pode igualmente contemplar coberturas opcionais.



### Que riscos são segurados ?

#### PRINCIPAIS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS/ LIMITES:

- ✓ Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro
- ✓ Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada no Estrangeiro
- ✓ Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia
- ✓ Prolongamento de estadia em hotel no estrangeiro
- ✓ Repatriamento ou transporte sanitário e vigilância médica no estrangeiro
- ✓ Pagamento de despesas médicas em Portugal
- ✓ Repatriamento após morte de Pessoa Segura
- ✓ Supervisão de menores no estrangeiro
- ✓ Regresso antecipado da Pessoa Segura
- ✓ Localização / envio de medicamentos de urgência para o Estrangeiro
- ✓ Transporte de bagagens pessoais
- ✓ Adiantamento de fundos no estrangeiro
- ✓ Apoio Psicológico
- ✓ Ajuda Domiciliária
- ✓ Pagamento de despesas de comunicação
- ✓ Serviços informativos
- ✓ Cancelamento Antecipado de Viagem
- ✓ Interrupção de Viagem
- ✓ Perda de ligações Aéreas
- ✓ Despesas por atraso no voo
- ✓ Atraso na Receção da Bagagem
- ✓ Perda, Dano, Furto ou Roubo de Bagagem
- ✓ Perda ou roubo de documentos

#### Coberturas opcionais:

- ✓ Assistência ao veículo seguro e seus ocupantes
- ✓ Condição Especial de Acidentes Pessoais em Viagem
- ✓ Condição Especial de Responsabilidade Civil ExtraContratual.

**A intervenção do Segurador está limitada aos montantes da tabela de Capitais que constam das Condições da Apólice.**

**Só serão prestadas as Coberturas que tenham sido subscritas pelo Segurado e que constem expressamente das Condições Particulares da Apólice.**



### Que riscos não são segurados?

#### PRINCIPAIS EXCLUSÕES:

- ✗ Ações ou omissões intencionais, dolosos, ou criminais
- ✗ Doenças e perturbações mentais;
- ✗ Influência de álcool, drogas ou medicamentos;
- ✗ Condução de veículos sem habilitação legal;
- ✗ Guerra, terrorismo, distúrbios laborais, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- ✗ Tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- ✗ As epidemias, pandemias e situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações emanadas da OMS;
- ✗ Desporto profissional ou de alto risco, como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia, mergulho e desportos motorizados
- ✗ Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- ✗ Despesas de medicina preventiva ou alternativa, vacinas ou similares ou tratamentos tradicionais;
- ✗ Doença crónica ou pré-existente;
- ✗ Recorrência de doença anteriormente diagnosticada;
- ✗ Assistência médica do foro estomatológico;
- ✗ Assistência médica ligada à gravidez e ao parto
- ✗ Funeral e cerimónia fúnebre;
- ✗ Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico;
- ✗ Bagagem que não respeite os requisitos definidos na Apólice;
- ✗ Confiscação de bagagem ou detenção por qualquer outra autoridade;
- ✗ Alojamento inicialmente previsto e alimentação.
- ✗ Qualquer cobertura ou qualquer pagamento de sinistro ou prestação de qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou impostas por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.



## Há alguma restrição de cobertura?

- ! Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- ! O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- ! Impende sobre a Pessoa Segura o ónus da prova da veracidade da reclamação, podendo o Segurador exigir-lhe todos os meios de prova adequados e que estejam ao seu alcance.
- ! A eficácia do Seguro está dependente do prévio pagamento do prémio.
- ! Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro.
- ! Todas as coberturas da apólice estão sujeitas a Limites de Capital que se encontram previstos nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares.
- ! A Pessoa Segura ou o Tomador de Seguro deixar de ter Residência Original ou sede em Portugal.
- ! A ausência de Portugal por um período igual ou superior a 365 ou 366 dias em anos bissextos consecutivos na modalidade de seguro anual, ou 90 dias consecutivos.



## Onde estou coberto?

- ✓ As garantias previstas são válidas na Europa e Países da Bacia do Mediterrâneo (Zona A) ou em todo o Mundo (Zona B), consoante a modalidade subscrita, exceto naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Segurador, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.
- ✓ Relativamente à cobertura de Assistência em Portugal, apenas serão válidas as garantias que não façam referência explícita à assistência no estrangeiro ou que mencionem especificamente a assistência a partir de território nacional.



## Quais são as minhas obrigações?

- Pagar o prémio
- Declarar com inteira veracidade todos os factos ou circunstâncias do risco e informar o Segurador de qualquer alteração do mesmo.
- Participar o sinistro ao Segurador, com a maior brevidade possível, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;
- Em caso de sinistro, seguir as instruções do Segurador e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das suas consequências;
- Obter o acordo do Segurador antes de tomar qualquer decisão ou incorrer em qualquer despesa relacionada com o sinistro;
- Satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Segurador;
- Recolher e facultar ao Segurador os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros quando for o caso.
- Participar qualquer furto ou roubo às autoridades, no prazo máximo de 24 horas.
- Em caso de sinistro, informar o segurador da existência de outros contratos de seguro sobre o mesmo risco.



## Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é devido na data da celebração do contrato, e o prémio das anuidades subsequentes é devido na data estabelecida no contrato.

O pagamento do prémio pode ser efetuado por cheque bancário, cartão de crédito ou débito, ou outro meio eletrónico de pagamento.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início e fim nas datas indicadas nas Condições Particulares da Apólice.

O contrato celebrado por um período inicial de 1 (um) ano prorroga-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador de Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

A cobertura do risco depende do prévio pagamento do prémio.



## Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo, havendo, justa causa.

O contrato pode ser denunciado por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data da prorrogação.